

## **Pauta de Reivindicações para Convenção Coletiva de Trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar do Ensino Superior**

**2020/2021**

- Federação dos Professores do Estado de São Paulo – FEPESP e Sindicatos integrantes

### **01. Vigência**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de dois anos, com vigência de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022.

### **02. Abrangência**

Esta Convenção abrange a categoria econômica dos estabelecimentos particulares de ensino superior no Estado de São Paulo, aqui designados como MANTENEDORA e a categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, conforme registro sindical, aqui designada simplesmente como AUXILIAR.

**Parágrafo primeiro** – A categoria profissional dos AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR abrange todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação, exercem atividades não docentes nos estabelecimentos particulares de ensino superior, consoante a representação contida em sua Carta.

**Parágrafo segundo** – Quando o AUXILIAR for contratado em um município para exercer sua atividade em outro, prevalecerá o cumprimento da Convenção Coletiva do município em que o serviço é prestado.

### **03. Menor remuneração mensal do AUXILIAR – Piso salarial (exceto SAAE RIO PRETO)**

Fica estabelecido, nos termos do inciso V, artigo 7º, da Constituição Federal, como piso salarial da categoria dos AUXILIARES, para o período compreendido entre 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, o valor de R\$1.340,00, (um mil, trezentos e quarenta reais), por jornada integral de trabalho de, no máximo, 40 horas semanais.

**Parágrafo único** – A partir de 1º de março de 2021, a menor remuneração mensal – piso salarial será reajustado pelo percentual estabelecido na cláusula *Reajuste salarial em 2021* da presente Convenção, acrescido do percentual de 10% (dez por cento) do referido índice.

### **03. Menor remuneração mensal do AUXILIAR – Piso salarial (SAAE RIO PRETO)**

Fica estabelecido, nos termos do inciso V, artigo 7º, da Constituição Federal, como piso salarial da categoria dos AUXILIARES, para o período compreendido entre 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, o valor de R\$1.504,00, (um mil, quinhentos e quatro reais), por jornada integral de trabalho de, no máximo, 40 horas semanais.

**Parágrafo único** – A partir de 1º de março de 2021, a menor remuneração mensal – piso salarial será reajustado pelo percentual estabelecido na cláusula *Reajuste salarial em 2021* da presente Convenção, acrescido do percentual de 10% (dez por cento) do referido índice.

### **04. Reajuste salarial em 2020**

A partir de 1º de março de 2020, as MANTENEDORAS deverão aplicar sobre os salários devidos em 1º de março de 2019 o percentual definido pela média aritmética dos índices inflacionários do período

compreendido entre 1º de março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, apurados pelo IBGE (INPC), FIPE (IPC) e DIEESE (ICV), acrescido do percentual de 1,5% (um e meio por cento), a título de aumento real.

**Parágrafo primeiro** – Para as MANTENEDORAS que optaram, no decorrer do ano de 2019, pelo inciso A – COM COPARTICIPAÇÃO da cláusula “Assistência Médica Hospitalar” da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019, entende-se por “salários devidos em 1º de março de 2019”, como sendo os salários devidos em 1º de março de 2018, reajustados em 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos percentuais).

**Parágrafo segundo** – Para as MANTENEDORAS que optaram, no decorrer do ano de 2019, pelo inciso B – SEM COPARTICIPAÇÃO da cláusula “Assistência Médica Hospitalar” da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019, entende-se por “salários devidos em 1º de março de 2019”, como sendo os salários devidos em 1º de março de 2018, reajustados em 3,90% (três inteiros e noventa centésimos percentuais).

**Parágrafo terceiro** – Fica estabelecido que o salário de 1º de março de 2020, reajustado pelo índice definido nesta cláusula, servirá como base de cálculo para a data base de 1º de março de 2021.

#### **05. Reajuste salarial em 2021**

A partir de 1º de março de 2021, as MANTENEDORAS deverão aplicar sobre os salários devidos em 1º de março de 2020 o percentual definido pela média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre 1º de março de 2020 e 28 de fevereiro de 2021, apurados pelo IBGE (INPC), FIPE (IPC) e DIEESE (ICV), acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento) da referida média aritmética, a título de aumento real.

**Parágrafo primeiro** – A Federação e o SEMESP comprometem-se a divulgar em comunicado conjunto, até o dia 15 de março de 2021, o percentual de reajuste definido no *caput*.

**Parágrafo segundo** – Fica estabelecido que o salário de 1º de março de 2021, reajustado pelo índice definido nesta cláusula, servirá como base de cálculo para a data base de 1º de março de 2022.

#### **06. Compensações salariais**

No ano de 2020 será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 1º de março de 2019 e 28 de fevereiro de 2020. Relativamente à data-base de março de 2021 será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 1º de março de 2020 e 28 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo único** – Não será permitida a compensação daquelas antecipações salariais que decorrerem de promoções, transferências, ascensão em plano de carreira e os reajustes concedidos com cláusula expressa de não compensação.

#### **07. Prazo e forma de pagamento das remunerações mensais**

A remuneração mensal deverá ser paga, no máximo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

**Parágrafo primeiro** – O não pagamento da remuneração mensal e da gratificação natalina nos prazos legais obriga a MANTENEDORA a pagar multa diária, em favor do AUXILIAR, no valor de 1/50 (um cinquenta avos) de sua remuneração mensal.

**Parágrafo segundo** – As MANTENEDORAS que não efetuarem o pagamento das remunerações mensais em moeda corrente deverão proporcionar tempo hábil aos AUXILIARES para o recebimento no banco ou no posto bancário, excluindo-se o horário de refeição.

**08. Comprovantes de pagamento**

A MANTENEDORA deverá fornecer ao AUXILIAR, mensalmente, até o dia do pagamento da remuneração mensal, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados, quando for o caso: **a)** identificação da MANTENEDORA e do Estabelecimento de Ensino; **b)** identificação do AUXILIAR; **c)** denominação da função, no caso de haver faixas salariais diferenciadas; **d)** carga horária mensal; **e)** outros eventuais adicionais; **f)** descanso semanal remunerado; **g)** horas extras realizadas; **h)** valor do recolhimento do FGTS; **i)** desconto previdenciário; **j)** outros descontos.

**09. Autorização para desconto em folha de pagamento**

O desconto do AUXILIAR em folha de pagamento somente poderá ser realizado, mediante sua autorização, nos termos dos artigos 462 e 545 da CLT, quando os valores forem destinados ao custeio de prêmios de seguro, planos de saúde, mensalidades associativas ou outras que constem da sua expressa autorização, desde que não haja previsão expressa de desconto na presente norma coletiva.

**Parágrafo único** – Encontra-se no Sindicato, à disposição da MANTENEDORA, devendo ser a ela encaminhada, quando solicitada formalmente, cópia de autorização do AUXILIAR para o desconto da mensalidade associativa.

**10. Irredutibilidade salarial**

É proibida a redução da remuneração mensal ou de carga horária do AUXILIAR, exceto quando ocorrer iniciativa expressa do mesmo. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância formal e recíproca, firmada por escrito.

**11. Adicional de hora-extra**

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As três primeiras horas extras semanais devem ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as seguintes com o adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo primeiro** – Caso a MANTENEDORA implante o sistema de Banco de Horas deverá ser observado o disposto na cláusula própria que regula a matéria – Banco de Horas -, integrante da presente Convenção Coletiva.

**Parágrafo segundo** – Exceto nas hipóteses de necessidade comprovada, quando deverá ser produzido acordo expresso entre o AUXILIAR e a MANTENEDORA, é vedado a esta exigir daquele, a realização de trabalhos ou qualquer outra atividade aos domingos e feriados. Havendo o acordo e não sendo concedida folga compensatória, fica assegurada a remuneração em dobro do trabalho realizado em tais dias, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado.

**12. Adicional noturno**

O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22 (vinte e duas) horas e corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor das horas trabalhadas.

**13. Adicional por atividades em outros municípios**

Quando o AUXILIAR desenvolver suas atividades, em caráter eventual, a serviço da mesma MANTENEDORA, em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua

remuneração no novo município. Quando o AUXILIAR voltar a prestar serviços no município de origem, cessará a obrigação do pagamento deste adicional.

**Parágrafo primeiro** – Nos casos em que ocorrer a transferência definitiva do AUXILIAR, aceita livremente por este, em documento firmado entre as partes, não haverá a incidência do adicional referido no “caput”, obrigando-se a MANTENEDORA a efetuar o pagamento de um único salário mensal integral, ao AUXILIAR, no ato de transferência, a título de ajuda de custo.

**Parágrafo segundo** – Fica assegurada a garantia de emprego pelo período de 6 (seis) meses ao AUXILIAR transferido de município, contados a partir do início do trabalho e/ou da efetivação da transferência.

**Parágrafo terceiro** – Caso a MANTENEDORA desenvolva atividade acadêmica em municípios considerados conurbanos, poderá solicitar isenção do pagamento do adicional determinado no *caput*, desde que encaminhe material comprobatório ao SEMESP, para análise e deliberação do Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, previsto na presente Convenção.

#### **14. Cesta básica**

Fica assegurada aos AUXILIARES que percebam remuneração mensal menor ou igual a 5 (cinco) vezes o maior valor do salário mínimo paulista, em jornada integral de **40 (quarenta)** horas semanais, ou percebam, em jornada inferior, remuneração proporcionalmente igual ou inferior ao limite fixado nesta cláusula, a concessão de uma cesta básica mensal, de 26 Kg, composta, no mínimo, pelos seguintes produtos não perecíveis: arroz; óleo; macarrão; feijão; café; sal; farinha de trigo; farinha de mandioca; farinha de milho; açúcar; biscoito; purê de tomate; tempero; achocolatado; leite em pó; fubá; sardinha em lata; sopão.

**Parágrafo primeiro** - As MANTENEDORAS que já concedem vale-refeição, segundo a regulamentação do PAT, para os todos os AUXILIARES de todas as faixas salariais, em valor mínimo, igual ou superior a **R\$16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos)** por dia, 22 dias por mês, estão desobrigadas do fornecimento de cesta básica.

**Parágrafo segundo** – Fica assegurada a concessão de cesta básica durante as férias, licença maternidade e licença saúde, bem como será garantido ao AUXILIAR demitido sem justa causa, na vigência da presente Convenção, a cesta básica referente ao período de aviso prévio, ainda que indenizado.

**Parágrafo terceiro** – **Desde que a implantação do sistema não implique em custo algum para o AUXILIAR**, o referido benefício poderá ser substituído por meio eletrônico de pagamento, contendo crédito mensal nunca inferior a **R\$152,00 (cento e cinquenta e dois reais)** que deverá ser reajustado no **mês de março de 2021 pelo percentual definido na presente Convenção, na cláusula Menor Remuneração Mensal do Auxiliar – Piso Salarial.**

#### **15. Vale-refeição (exceto SAAE RIO PRETO)**

Além da cesta básica estabelecida em cláusula específica desta Convenção, fica assegurada a concessão de 22 (vinte e dois) vales-refeições por mês aos AUXILIARES cuja remuneração mensal, em 1º de março de **2020**, já reajustados pelo índice estabelecido na cláusula *Reajuste Salarial em 2020* da presente Convenção sejam inferiores ou iguais a **R\$1.608,00 (um mil, seiscentos e oito reais)**, em jornada integral de **40 (quarenta) horas semanais.**

**Parágrafo primeiro** – Na vigência da presente Convenção, o valor unitário do vale-refeição será de **R\$16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos)**. Os vales-refeições serão entregues, antecipadamente, no dia do pagamento do salário do mês anterior.

**Parágrafo segundo** – A partir de 1º de março de 2021, o limite salarial estabelecido no parágrafo primeiro será reajustado pelo percentual definido na cláusula *Reajuste Salarial em 2021* e o valor do vale-refeição pelo percentual definido na presente Convenção, em março de 2021, na cláusula *Menor Remuneração Mensal do Auxiliar – Piso Salarial da presente Convenção*.

**Parágrafo terceiro** – O vale-refeição ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo AUXILIAR.

**Parágrafo quarto** – Fica assegurada a concessão dos vales-refeições durante as férias, licença maternidade e licença saúde, bem como será garantido ao AUXILIAR demitido sem justa causa, na vigência da presente Convenção, os vales-refeições referentes ao período de aviso prévio, ainda que indenizado.

## 16. Bolsas de estudo

### A - Programa de Capacitação do Auxiliar

Todo AUXILIAR tem direito a bolsa de estudo integral, incluindo matrícula, em cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação existentes e administrados pela MANTENEDORA que o emprega, observado o que segue:

1. A MANTENEDORA está obrigada a conceder, no máximo, duas bolsas de estudo, sendo que, nos cursos de graduação e sequenciais, não será possível que o AUXILIAR conclua mais de um curso nessa condição.
2. As bolsas de estudo integrais em cursos de pós-graduação ou especialização existentes e administrados pela MANTENEDORA são válidas exclusivamente para o AUXILIAR, em áreas correlatas a função que o mesmo exerce na Instituição e que visem sua capacitação, respeitados os critérios de seleção exigidos para ingresso no mesmo e obedecerão as seguintes condições:
  - a) nos cursos *stricto sensu* ou de especialização que fixem um número máximo de alunos por turma, são limitadas em 30% (trinta por cento) do total de vagas oferecidas;
  - b) nos cursos de pós-graduação *lato sensu* não haverá limites de vagas. Caso a estrutura do curso torne necessária a limitação do número de alunos será observado o disposto na alínea “a” deste item.
3. O direito às bolsas de estudo passa a vigorar ao término do contrato de experiência, cuja duração não pode exceder de 90 (noventa) dias, conforme parágrafo único do artigo 445 da CLT.
4. As bolsas de estudo serão mantidas quando o AUXILIAR estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da MANTENEDORA, excetuado o disposto na cláusula “Licença sem Remuneração”.
5. O AUXILIAR que for reprovado no período letivo perderá o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograr aprovação no referido período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do AUXILIAR, arcando o mesmo com o seu custo.
6. No caso de dispensa imotivada do Auxiliar Estudante, o mesmo continuará a usufruir as bolsas integrais até o final do período letivo.

### B - Programa de Inclusão, Capacitação para Filhos, Dependentes Legais ou Cônjuges e Estudantes

Os filhos, cônjuges ou dependentes legais do AUXILIAR, aqui denominados *dependentes beneficiários* têm direito a usufruir gratuidades integrais, sem qualquer ônus, nos cursos de graduação ou sequenciais existentes e administrados pela MANTENEDORA para a qual o AUXILIAR trabalha, observado o disposto nos parágrafos a seguir:

**Parágrafo primeiro** – Os *dependentes beneficiários* têm direito a usufruir as gratuidades integrais, nas condições definidas no *caput*, observada a limitação de duas bolsas de estudo por AUXILIAR.

**Parágrafo segundo** – No caso de o cônjuge não ser dependente legal, a bolsa de estudo deverá ser disponibilizada apenas para o AUXILIAR cuja remuneração mensal seja inferior a R\$ 2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais).

**Parágrafo terceiro** – Os *dependentes beneficiários*, concluintes de curso de graduação ou sequencial, não poderão obter nova concessão de gratuidade em um desses cursos, na mesma Instituição de Ensino Superior mantida.

**Parágrafo quarto** – Para a concessão das gratuidades integrais aos *dependentes beneficiários*, a MANTENEDORA não poderá fazer qualquer outra exigência a não ser o comprovante de aprovação no processo seletivo da IES mantida e a observância dos preceitos estabelecidos nesta cláusula.

**Parágrafo quinto** – Terão direito a usufruir as bolsas integrais de estudo, os dependentes legais reconhecidos pela Legislação do Imposto de Renda, ou que estejam sob a sua guarda judicial e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada.

**Parágrafo sexto** – Os filhos do AUXILIAR terão direito ao benefício de bolsas de estudo integrais, sem qualquer ônus, desde que não tenham 25 (vinte e cinco) anos completos ou mais na data da efetivação da matrícula no curso superior.

**Parágrafo sétimo** – As gratuidades integrais serão mantidas aos *dependentes beneficiários* quando o AUXILIAR estiver licenciado para tratamento de saúde ou mediante anuência da MANTENEDORA, excetuado o disposto na cláusula “Licença sem remuneração” da presente Convenção.

**Parágrafo oitavo** – No caso de falecimento do AUXILIAR, os *dependentes beneficiários* continuarão a usufruir as gratuidades integrais até o final do curso, arcando tão somente com as disciplinas cursadas em regime de dependência.

**Parágrafo nono** – No caso de dispensa imotivada do AUXILIAR, os *dependentes beneficiários* continuarão a usufruir as gratuidades integrais até o final do ano letivo, arcando tão somente com as disciplinas cursadas em regime de dependência.

**Parágrafo décimo** – Os *dependentes beneficiários* que forem reprovados no período letivo perderão o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação naquele período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade dos *dependentes beneficiários*, que deverão arcar com seu custo.

**Parágrafo onze** – Para usufruir as gratuidades integrais dos *dependentes beneficiários*, não se poderá exigir do AUXILIAR pagamento algum, a qualquer título, nem mesmo condicionar a concessão do benefício à associação, sindicalização ou filiação.

## 17. Assistência médico-hospitalar

Nos limites estabelecidos nesta cláusula, a MANTENEDORA está obrigada a assegurar a todos os seus AUXILIARES assistência médico-hospitalar, sendo-lhe facultada a escolha por plano de saúde, seguro-saúde ou convênios com empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares. Poderá ainda prestar a referida assistência diretamente, em se tratando de Instituições que disponham de serviços de saúde e hospitais próprios ou conveniados. **Conforme estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho, no período de vigência março de 2019 a fevereiro de 2020, a assistência médico-hospitalar pôde ser oferecida nas seguintes modalidades:**

- **COM COPARTICIPAÇÃO**
- **SEM COPARTICIPAÇÃO**

### **17.1. Valor da coparticipação**

Caso a MANTENEDORA tenha optado, até 29 de fevereiro de 2020, pela modalidade de assistência médico-hospitalar com coparticipação, o AUXILIAR arcará com parte do custo de consultas, exames laboratoriais e ambulatoriais ou hospitalares considerados “simples”, até o limite de 30% (trinta por cento) dos valores fixados nas tabelas de remuneração, conforme estabelecido no contrato firmado entre a MANTENEDORA e a operadora do plano de assistência médica ou do seguro saúde, não estando incluídos na coparticipação os procedimentos realizados em internações hospitalares. O pagamento do AUXILIAR pela coparticipação será feito mediante desconto em folha de pagamento e consignado no comprovante de pagamento, nos termos do artigo 462 da CLT.

### **17.2. Valor da contribuição**

**17.2.A** – Caso a MANTENEDORA tenha optado, até 29 de fevereiro de 2020, pela modalidade de assistência médico-hospitalar com coparticipação, além da coparticipação nos procedimentos médicos acima descritos, o PROFESSOR poderá, a critério da MANTENEDORA, respeitados os parágrafos desta cláusula, contribuir mensalmente com um valor máximo definido pela seguinte fórmula:

$$C = V. (1 + B\%) - 90\% \cdot \{V. (1 + A\%)\}$$

sendo:

**C** = valor (em reais) da contribuição mensal do AUXILIAR;

**V** = valor (em reais) total mensal da assistência médica (soma da parcela paga pela MANTENEDORA com a parcela paga pelo AUXILIAR) no mês anterior ao “aniversário do plano”;

**B%** = percentual de reajuste definido pela operadora do plano de assistência médica ou do seguro saúde, com base, entre outros fatores, no índice de sinistralidade do grupo;

**A%** = percentual de reajuste definido pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar – para planos médico-hospitalares contratados por pessoa física.

**17.2.B** – Caso a MANTENEDORA tenha optado por manter a prestação de assistência médico-hospitalar na modalidade sem coparticipação, o AUXILIAR poderá, a critério da MANTENEDORA, respeitados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, contribuir mensalmente com até 10% (dez por cento) do valor pago à operadora do plano de assistência médica ou do seguro saúde, até o limite de R\$ 15,00 (quinze reais).

O pagamento da contribuição do AUXILIAR será feito mediante desconto em folha de pagamento e consignado no comprovante de pagamento, nos termos do artigo 462 da CLT.

Para o AUXILIAR cuja remuneração bruta seja menor ou igual a cinco pisos salariais, o valor da contribuição será limitado a R\$10,00 (dez reais).

### **17.3. Comunicação**

A MANTENEDORA deverá enviar à Federação cópia do contrato ou aditivo contratual formalizado com a empresa de assistência médica ou de seguro saúde que estabeleceu a

auxiliares de administração escolar do ensino superior modalidade de coparticipação e/ou o percentual de reajuste definido pela sinistralidade do grupo, até o dia 31 de março de 2020, para que a Comissão Permanente de Negociação, definida na presente Convenção tome ciência das alterações contratuais e delibere pela validação ou não da alteração do valor de contribuição do AUXILIAR.

**17.3.1** – O não encaminhamento do contrato no prazo acima estabelecido obriga a MANTENEDORA a pagar multa mensal, em favor do Sindicato, no valor de 2% da fatura mensal da assistência médica relativa aos AUXILIARES.

**17.3.2** – Está desobrigada a MANTENEDORA que, observando o estabelecido na Convenção Coletiva de 2019, encaminhou ao SEMESP a cópia do referido contrato.

#### **17.4 – Condições**

Em ambas as modalidades, a assistência médico-hospitalar deve assegurar as condições e os requisitos mínimos que seguem relacionados:

##### **I. Abrangência**

A assistência médico-hospitalar deve ser realizada no município onde funciona o estabelecimento de ensino superior ou onde vive o AUXILIAR, a critério da MANTENEDORA. Em casos de emergência, deverá haver garantia de atendimento integral em qualquer localidade do Estado de São Paulo ou fixação, em contrato, de formas de reembolso.

##### **II. Coberturas mínimas**

**II.1** Quarto para quatro pacientes, no máximo.

**II.2 Consultas**

**II.3** Prazo de internação de 365 dias por ano, tanto para internações em quartos, quanto em UTI/CTI.

**II.4** Parto, independentemente do estado gravídico.

**II.5** Moléstias infectocontagiosas que exijam internação.

**II.6** Exames laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares.

##### **III. Carência**

Não haverá carência na prestação dos serviços médicos e laboratoriais.

##### **IV. Professor ingressante**

Não haverá carência para o AUXILIAR ingressante, independentemente do mês em que for contratado.

**Parágrafo primeiro** – Caso a assistência médico-hospitalar vigente na Instituição venha a sofrer reajuste em virtude de possíveis modificações estabelecidas em legislação que abranja o segmento - Lei 9.656, de 03 de junho de 1998 e MP 2.097-39, de 26 de abril de 2001, ou que vierem a ser estabelecidas em lei, ou por mudança de empresa prestadora de serviço, a pedido dos empregados da MANTENEDORA ou por quebra de contrato, unilateralmente, por parte da atual empresa prestadora de serviço, a MANTENEDORA continuará a contribuir com o valor mensal vigente até a data da modificação, devendo o AUXILIAR arcar com o valor excedente, que será descontado em folha e consignado no comprovante de pagamento, nos termos do artigo 462 da CLT.

**Parágrafo segundo** – Fica facultado ao AUXILIAR optar pela prestação de assistência médico-hospitalar em uma única Instituição de Ensino, quando mantiver mais de um vínculo empregatício como PROFESSOR. É necessário que o AUXILIAR se manifeste por escrito, com antecedência

mínima de vinte dias da data do pagamento, para que a MANTENEDORA possa proceder à suspensão dos serviços.

**Parágrafo terceiro** – Caso o AUXILIAR mantenha vínculo empregatício com mais de uma Instituição de Ensino, as MANTENEDORAS, em conjunto, poderão optar por conceder-lhe um único plano de assistência médico-hospitalar, pago por elas, em regime de cotização de custos, respeitadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

**Parágrafo quarto** – Mediante pagamento complementar e adesão facultativa, devidamente documentada, o AUXILIAR poderá optar pela ampliação dos serviços de saúde garantidos nesta Convenção ou estendê-los a seus dependentes.

**Parágrafo quinto** – A MANTENEDORA deverá comunicar ao AUXILIAR o “*aniversário do plano*”, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o AUXILIAR não tenha interesse em permanecer no plano de assistência médica oferecido, poderá requerer sua exclusão por escrito, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação da MANTENEDORA.

## **18. Reembolso creche**

Às AUXILIARES e aos AUXILIARES será assegurado reembolso-creche, nas condições e prazos seguintes:

**Parágrafo primeiro** - Para crianças com mais de 6 (seis) meses e até 5 (cinco) anos, matriculadas na pré-escola, reembolso integral do valor gasto, até o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês. No segundo ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o valor limite do reembolso creche será de R\$ 900,00 (novecentos reais) e o novo valor será divulgado às AUXILIARES e aos AUXILIARES.

**Parágrafo segundo** - Com o ingresso da criança no ensino fundamental cessa a obrigação da MANTENEDORA na manutenção do benefício em questão.

**Parágrafo terceiro** - A MANTENEDORA que, comprovadamente, possui Creche e a disponibiliza às AUXILIARES e aos AUXILIARES, não será devedora do reembolso-creche.

**Parágrafo quarto** – Quando ambos os cônjuges lecionarem na mesma instituição de ensino, o pagamento previsto no “caput” não será cumulativo e somente será efetuado mediante entrega do comprovante original.

## **19. Remuneração Mensal do Auxiliar ingressante na mantenedora**

A MANTENEDORA não poderá contratar nenhum AUXILIAR por remuneração mensal inferior ao limite salarial mínimo dos AUXILIARES mais antigos que possuam o mesmo grau de qualificação ou titulação de quem está sendo contratado, respeitado o quadro de carreira da MANTENEDORA.

**Parágrafo único** - Ao AUXILIAR admitido após 1º de março de 2020 e após 1º de março de 2021 serão concedidos os mesmos percentuais de reajustes e aumentos salariais estabelecidos nas respectivas normas coletivas.

## **20. Remuneração Mensal do Auxiliar admitido para substituição**

Ao AUXILIAR admitido em substituição a outro desligado, qualquer que tenha sido o motivo do seu desligamento, será garantido, sempre, remuneração mensal inicial igual ao menor salário na função existente no estabelecimento, curso, grau ou nível de ensino, respeitado o Plano de Cargos e Salários da MANTENEDORA, sem serem consideradas eventuais vantagens pessoais.

**21. Readmissão do Auxiliar**

O AUXILIAR que for readmitido para a mesma função até 12 (doze) meses após o seu desligamento ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

**22. Anotações na carteira de trabalho**

A MANTENEDORA está obrigada a promover, em quarenta e oito horas, as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus AUXILIARES, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei.

**Parágrafo único** – É obrigatória a anotação na CTPS das mudanças provocadas por ascensão em plano de carreira.

**23. Indenização por dispensa imotivada**

O AUXILIAR demitido sem justa causa terá direito a receber, além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, valor equivalente a 3 (três) dias para cada ano trabalhado na MANTENEDORA, nos termos da Lei nº 12.506/2012, sem o limite de tempo de serviço estabelecido na mesma, ressaltando que não há cumulatividade entre a lei e a previsão contida nesta norma coletiva.

**Parágrafo primeiro** – O AUXILIAR terá direito ainda a receber aviso prévio adicional indenizado de 15 (quinze) dias caso tenha, à data do desligamento, no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade e conte com pelo menos um ano de serviço na MANTENEDORA.

**Parágrafo segundo** – Não terá direito à indenização assegurada no parágrafo primeiro o AUXILIAR que na data de admissão na MANTENEDORA contar com mais de 50 (cinquenta) anos de idade.

**Parágrafo terceiro** – O aviso prévio, quando trabalhado, será de 30 (trinta) dias, com as reduções previstas no artigo 488 da CLT. O adicional de 3 (três) dias por ano trabalhado, na forma do caput, será sempre indenizado na rescisão contratual.

**24. Demissão por justa causa**

Quando houver demissão por justa causa, nos termos do art. 482, da CLT, a MANTENEDORA está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo fático que deu origem à dispensa. Caso contrário, ficará descaracterizada a justa causa.

**25. Homologação da rescisão contratual**

A MANTENEDORA deve pagar as verbas devidas na rescisão contratual em até dez dias após a data do desligamento. O atraso no pagamento das verbas rescisórias obrigará a MANTENEDORA ao pagamento de multa, em favor do AUXILIAR, correspondente a um mês de sua remuneração, conforme o disposto no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

**Parágrafo primeiro** – A assistência na rescisão do contrato de trabalho deverá ser realizada pela entidade sindical profissional sem nenhum ônus ao AUXILIAR ou à MANTENEDORA.

**Parágrafo segundo** - A MANTENEDORA deverá agendar a homologação na respectiva entidade sindical profissional no prazo máximo de dez dias após a dispensa do AUXILIAR.

**Parágrafo terceiro** – A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso da homologação da rescisão, a contar da data do pagamento das verbas rescisórias, caso a homologação não tenha sido agendada no prazo previsto no parágrafo 2º, a MANTENEDORA estará obrigada, ainda, a pagar ao AUXILIAR multa diária de

0,2% (dois décimos percentuais) do salário mensal, exceto quando o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios à sua vontade.

**Parágrafo quarto** – No caso de a entidade sindical profissional não oferecer condições de agendamento da homologação ou abdicar definitiva ou temporariamente do direito de assistir o AUXILIAR na rescisão do contrato de trabalho, a MANTENEDORA estará dispensada de cumprir o que estabelecem os parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula.

**Parágrafo quinto** – A entidade sindical profissional está obrigada a fornecer comprovante de comparecimento sempre que a MANTENEDORA se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do AUXILIAR.

**Parágrafo sexto** – Nos termos da orientação jurisprudencial 82 do TST e da Instrução Normativa 15, de 14 de julho de 2010 do Ministério do Trabalho, no que tange à anotação e baixa em CTPS quando o aviso prévio for indenizado, deverá ser anotado na página relativa ao contrato de trabalho, o último dia do aviso prévio projetado e na página de “anotações gerais” o último dia efetivamente trabalhado, consignando em TRCT a data de afastamento como a do último dia efetivamente trabalhado.

## **26. Atestado de afastamento e salários**

Sempre que solicitada, a MANTENEDORA deverá fornecer ao AUXILIARES atestado de afastamento e salário (AAS) previsto na legislação vigente.

## **27. Mudança de cargo ou função**

O AUXILIAR não poderá ser transferido de um cargo ou função para outro, salvo com seu consentimento expresso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.

## **28. Licença e garantia de emprego à gestante**

Fica assegurada licença de 180 (cento e oitenta) dias à AUXILIAR gestante, sendo proibida a sua dispensa arbitrária ou sem justa causa, desde o início da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o término da referida licença. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

## **29. Estabilidade provisória do alistado**

É assegurada aos AUXILIARES em idade de prestação do serviço militar estabilidade provisória, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa.

## **30. Garantias ao auxiliar com sequelas e readaptação**

Será garantida ao AUXILIAR acidentado no trabalho ou acometido por doença profissional, a permanência na MANTENEDORA em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que após o acidente ou comprovação da aquisição de doença profissional presente, cumulativamente, redução da capacidade laboral, atestada por órgão oficial e que se tenha tornado incapaz de exercer a função que anteriormente desempenhava obrigado, porém, o AUXILIAR nessa situação a participar dos processos de readaptação e reabilitação profissionais.

**Parágrafo único** – O período de estabilidade do AUXILIAR que se encontra participando dos processos de readaptação e reabilitação profissional será o previsto em lei.

**31. Auxiliar afastado por doença**

Ao AUXILIAR afastado do serviço por doença devidamente atestada pela Previdência Social ou por médico ou dentista credenciado pela MANTENEDORA, será garantido o emprego ou o salário, a partir da alta, por igual período ao do afastamento, limitado a 60 (sessenta) dias além do aviso prévio.

**32. Estabilidade para portadores de doenças graves**

Fica assegurada, até alta médica, considerada como apto ao trabalho, ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez, estabilidade no emprego aos AUXILIARES acometidos por doenças graves ou incuráveis e aos AUXILIARES portadores do vírus HIV que vierem a apresentar qualquer tipo de infecção ou doença oportunista, resultante da patologia de base.

**Parágrafo único** – São consideradas doenças graves ou incuráveis: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), cegueira definitiva, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação grave por radiação.

**33. Garantias ao auxiliar em vias de aposentadoria**

Fica assegurado ao AUXILIAR que, comprovadamente estiver a vinte e quatro meses ou menos da aposentadoria por tempo de contribuição ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego durante o período que faltar até a aquisição do direito.

**Parágrafo primeiro** – A garantia de emprego é devida ao AUXILIAR que esteja contratado pela MANTENEDORA há pelo menos três anos.

**Parágrafo segundo** – A comprovação à MANTENEDORA deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Este documento deverá ser emitido pelo INSS ou por pessoa credenciada junto ao órgão previdenciário. Se o AUXILIAR depender de documentação para realização da contagem, terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data prevista ou marcada para homologação da rescisão contratual.

**Parágrafo terceiro** – O contrato de trabalho do AUXILIAR só poderá ser rescindido por mútuo acordo homologado pelo sindicato ou por pedido de demissão.

**Parágrafo quarto** – Havendo acordo formal entre as partes, o AUXILIAR poderá exercer outra função compatível, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

**Parágrafo quinto** – O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

**Parágrafo sexto** – Enquanto não ocorrer a comprovação da documentação prevista nesta cláusula, o contrato de trabalho ficará suspenso. Caso o AUXILIAR não apresente a documentação até 30 (trinta) dias após a data prevista para homologação da rescisão, a demissão ocorrerá sem o pagamento de qualquer indenização adicional. Ocorrendo a comprovação da documentação, a rescisão contratual será cancelada e o AUXILIAR será reintegrado.

**34. Prorrogação da jornada do estudante**

Fica permitida a prorrogação da jornada de trabalho ao AUXILIAR estudante, ressalvadas as hipóteses de conflito com horário de frequência às aulas.

**35. Compensação semanal da jornada de trabalho**

Fica permitida a compensação semanal da jornada de trabalho. Quando os sábados compensados forem feriados, a MANTENEDORA que trabalhar sob o regime de compensação semanal de trabalho, poderá, alternativamente: A - reduzir a jornada de trabalho, subtraindo-se os minutos relativos à compensação; B - pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta norma coletiva; C - incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes, como horas extraordinárias, isto é, duas horas de crédito por hora compensada;

**Parágrafo primeiro** – Não podem ser compensados os dias de pontes de feriado que constam do calendário escolar como dia não letivo.

**Parágrafo segundo** – A MANTENEDORA deverá comunicar o AUXILIAR com até 05 (cinco) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada.

**Parágrafo terceiro:** A MANTENEDORA será obrigada a estabelecer o mesmo critério de compensação a todos os auxiliares.

**36. Banco de Horas**

Nos termos da lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, fica autorizada a celebração de Acordo de Compensação – Banco de Horas entre a Mantenedora e o Sindicato, desde que respeitadas as disposições contidas nos parágrafos que seguem.

**Parágrafo primeiro** – Os termos do referido Acordo estão definidos no Anexo I da presente Convenção Coletiva. Qualquer alteração dependerá de mútua concordância entre as partes.

**Parágrafo segundo** – A assinatura do referido Acordo exigirá aprovação prévia dos AUXILIARES, empregados pela Mantenedora, reunidos em assembleia convocada pelo Sindicato, especifica e exclusivamente para esse fim.

**Parágrafo terceiro** – Será autorizada a entrada de dirigentes sindicais no local de trabalho para convocação e realização da assembleia, que deverá ser realizada durante a jornada normal de trabalho, em pelo menos dois turnos diferentes.

**37. Desconto de faltas**

Na ocorrência de faltas não amparadas na legislação, a MANTENEDORA poderá descontar, no máximo, o número de horas em que o AUXILIAR esteve ausente e o DSR proporcional a essas horas, desde que a MANTENEDORA não tenha implantado o sistema de Banco de Horas conforme o disposto em cláusula própria da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo único** – É da competência e integral responsabilidade da MANTENEDORA estabelecer mecanismos de controle de faltas e de pontualidade do AUXILIAR, conforme a legislação vigente.

**38. Abono de faltas por casamento ou luto**

Não serão descontadas, no curso de nove dias corridos, as faltas do AUXILIAR, por motivo de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a) e dependente juridicamente reconhecido.

**Parágrafo único** – Em caso de falecimento de irmão(ã), sogro(a) e neto(a) os abonos ficarão reduzidos a três dias.

**39. Abono de ponto ao estudante**

Fica assegurado o abono de faltas ao AUXILIAR estudante para prestação de exames escolares, condicionado à prévia comunicação à MANTENEDORA e comprovação posterior.

**40. Congressos, simpósios e equivalentes**

Os abonos de falta para comparecimento a congressos, simpósios e equivalentes serão concedidos mediante aceitação por parte da MANTENEDORA, que deverá formalizar por escrito a dispensa do AUXILIAR.

**Parágrafo único** - A participação do AUXILIAR nos eventos descritos no *caput* não caracterizará atividade extraordinária.

**41. Flexibilização da jornada de trabalho**

Poderá ser flexibilizada a carga horária entre jornadas do AUXILIAR, quando no exercício concomitante de função docente e atividade administrativa, não havendo assim pagamento de salários nos intervalos, quando o AUXILIAR não tenha trabalhado nos mesmos.

**42. Férias**

As férias dos AUXILIARES serão determinadas pela direção da MANTENEDORA nos termos da legislação vigente, sendo admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente, em período nunca inferior a 10 (dez) dias e nem mais do que 2 (duas) vezes por ano.

**Parágrafo primeiro** – Fica assegurado aos AUXILIARES o pagamento, quando do início de suas férias, do salário correspondente às mesmas e do abono previsto no inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal, no prazo previsto pelo artigo 145 da CLT, independentemente de solicitação pelos mesmos.

**Parágrafo segundo** – As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter seu início coincidindo com domingos, feriados, dia de compensação do repouso semanal remunerado ou sábados, quando esses não forem dias normais de trabalho.

**43. Licença sem remuneração**

O AUXILIAR, com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço no estabelecimento ensino superior da MANTENEDORA, terá direito a licenciar-se, sem direito à remuneração, por um período máximo de dois anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

**Parágrafo primeiro** – A licença ou sua prorrogação deverão ser comunicadas à MANTENEDORA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo especificar as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais. A intenção de retorno do AUXILIAR à atividade deverá ser comunicada à MANTENEDORA no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento.

**Parágrafo segundo** – O AUXILIAR que tenha ou exerça cargo de confiança deverá, junto com o comunicado de licença, solicitar seu desligamento do cargo a partir do início da licença.

**Parágrafo terceiro** – Considera-se demissionário o AUXILIAR que, ao término do afastamento, não retornar às atividades.

**44. Licença gestante e por adoção ou guarda**

Será assegurada licença de 180 (cento e oitenta) dias à AUXILIAR gestante ou à AUXILIAR ou ao AUXILIAR que vier a adotar ou obtiver guarda judicial de crianças e fizer jus ao salário maternidade pago pela Previdência Social.

**Parágrafo primeiro** – Não poderá ser concedido benefício a mais de um empregado, decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda, ainda que cônjuges ou companheiros que estejam submetidos ao regime próprio da Previdência Social.

**Parágrafo segundo** – Fica garantida a estabilidade no emprego ao AUXILIAR ou à AUXILIAR adotante, durante a licença e até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento legal. O aviso-prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

**45. Licença paternidade**

A licença paternidade terá a duração de 10 (dez) dias.

**46. Refeitórios**

Fica a MANTENEDORA obrigada a assegurar aos seus AUXILIARES todas as condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições, da seguinte forma: local adequado fora da área de trabalho; piso lavável; limpeza, arejamento e boa iluminação; mesas e assentos em número correspondente ao de usuários; lavatórios e pias instalados nas proximidades ou no próprio local; fornecimento de água potável aos empregados; estufa, fogão ou similar para aquecer as refeições.

**47. Uniformes**

A MANTENEDORA deverá fornecer gratuitamente, no mínimo, dois uniformes por ano, quando o seu uso for exigido.

**48. Atestados médicos e abonos de faltas**

A MANTENEDORA está obrigada a abonar as faltas dos AUXILIARES, mediante a apresentação de atestados médicos ou odontológicos, **podendo o mesmo ser apresentado por meio eletrônico.**

**49. Primeiros socorros**

A MANTENEDORA obriga-se a manter materiais de primeiros socorros nos locais de trabalho e providenciar, por sua conta, a remoção do AUXILIAR acidentado/doente para o atendimento médico-hospitalar.

**50. Quadro de avisos**

A MANTENEDORA deverá colocar à disposição da entidade sindical da categoria profissional quadro de avisos, em local visível, para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**Parágrafo único** – O dirigente sindical terá livre acesso às dependências da Instituição de Ensino Superior mantida para atualizar o material divulgado no quadro de avisos.

**51. Delegado representante**

A MANTENEDORA assegurará a eleição de 1 (um) Delegado Representante para cada Instituição de Ensino Superior mantida, com mandato de 1 (um) ano, que terá a garantia de emprego e salários a partir da inscrição de sua candidatura até o término do semestre letivo em que sua gestão se encerrar.

**Parágrafo primeiro** – A eleição dos *Delegados Representantes* será realizada pelo Sindicato na Instituição de Ensino Superior mantida, por voto direto e secreto. É exigido quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos auxiliares da unidade onde a eleição ocorrer.

**Parágrafo segundo** – O Sindicato comunicará a eleição à MANTENEDORA, com a relação dos candidatos inscritos, com antecedência mínima de sete dias corridos da data da eleição. Nenhum candidato poderá ser demitido a partir da data da comunicação até o término da apuração.

**Parágrafo terceiro** – É condição necessária que os candidatos sejam filiados ao Sindicato e que tenham, à data da eleição, pelo menos um ano de serviço na MANTENEDORA.

**52. Assembleias sindicais**

Todo AUXILIAR terá direito a abono de faltas para o comparecimento às assembleias da categoria.

**Parágrafo primeiro** – Na vigência desta Convenção, os abonos estão limitados a dois sábados e mais dois dias úteis para cada intervalo de tempo compreendido entre o mês de março de um ano e o mês de fevereiro do ano subsequente. As duas assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em turnos distintos.

**Parágrafo segundo** – A entidade sindical deverá informar à MANTENEDORA, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias corridos. Na comunicação deverão constar a data e o horário da assembleia.

**Parágrafo terceiro** – Os dirigentes sindicais não estão sujeitos ao limite previsto no parágrafo primeiro desta cláusula. As ausências decorrentes do comparecimento às assembleias de suas entidades serão abonadas mediante comunicação formal à MANTENEDORA.

**Parágrafo quarto** – A MANTENEDORA poderá exigir dos AUXILIARES e dos dirigentes sindicais, atestado emitido pela entidade sindical profissional, que comprove o seu comparecimento à assembleia.

**53. Congresso de entidade sindical profissional**

Na vigência desta Convenção, para cada intervalo de tempo compreendido entre o mês de março de um ano e o mês de fevereiro do ano subsequente, a entidade sindical promoverá um evento de natureza política ou pedagógica (Congresso ou Jornada). A MANTENEDORA abonará as ausências de seus AUXILIARES que participarem do evento, nos seguintes limites:

**a)** na unidade de ensino que tenha até 49 (quarenta e nove) AUXILIARES, será garantido, o abono a um AUXILIAR;

**b)** na unidade de ensino que tenha entre 50 (cinquenta) e 99 (noventa e nove) AUXILIARES, será garantido, o abono a dois AUXILIARES;

**c)** na unidade de ensino que tenha mais de 100 (cem) AUXILIARES, será garantido, o abono a três AUXILIARES.

Tais faltas, limitadas ao máximo de dois dias úteis além do sábado, serão abonadas mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela entidade sindical. O AUXILIAR deverá repor as horas que porventura sejam necessárias para complementação da sua jornada de trabalho.

#### **54. Relação nominal**

A cada período de um ano de vigência da presente Convenção, em cumprimento ao precedente normativo nº 111 do Egrégio Tribunal Superior Trabalho, a MANTENEDORA está obrigada a encaminhar ao Sindicato ou à Federação, até o dia 30 de junho de cada ano de vigência da presente Convenção, a relação nominal dos AUXILIARES, com CPF, número de inscrição no Programa de Integração Social – PIS, valores do salário-aula, do salário mensal, dos descontos previdenciários e legais. A relação poderá ser enviada por meio magnético ou pela internet, ou poderá ainda ser encaminhada cópia da folha de pagamentos do referido mês de junho.

**Parágrafo único** – O não cumprimento do disposto no *caput*, nos prazos ali definidos, sujeitará a MANTENEDORA ao pagamento ao Sindicato ou à Federação de multa no valor de 3% (três por cento) do total da folha de pagamento dos seus AUXILIARES, por mês de atraso.

#### **55. Comissão Permanente de Negociação**

Fica mantida a *Comissão Permanente de Negociação* constituída de forma paritária, por três representantes das entidades sindicais (profissional e econômica), com o objetivo de:

- a)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes;
- b)** elucidar eventuais divergências de interpretação das cláusulas desta Convenção;
- c)** discutir questões não contempladas na presente Convenção.
- d)** deliberar no prazo máximo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período de forma justificada, a contar da data da solicitação protocolizada no **SEMESP**, sobre modificação de pagamento ou de modalidade de assistência médica, conforme o que estabelece a cláusula “*Assistência médico-hospitalar*” da presente Convenção.
- e)** criar subsídios para a Comissão de Tratativas Salariais, através da elaboração de documentos, para a definição das funções/atividades e o regime de trabalho dos AUXILIARES.

**Parágrafo primeiro** – As entidades sindicais componentes da **Comissão Permanente de Negociação** indicarão seus representantes, imediatamente após a assinatura da presente Convenção.

**Parágrafo segundo** – É prerrogativa da Comissão Permanente de Negociação estabelecer normas e regimentos para elucidar o entendimento e facilitar a implementação das condições estabelecidas nas cláusulas *Assistência Médica COM COPARTICIPAÇÃO* e *Assistência Médica SEM COPARTICIPAÇÃO* da presente Convenção, respeitando-se o que foi convencionado na cláusula “*Assistência médico-hospitalar*”.

**Parágrafo terceiro** - Cada seção da Comissão Permanente de Negociação será realizada no prazo máximo de quinze dias a contar da solicitação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades que a compõem, devendo constar na solicitação a data, o local e o horário em que a mesma deverá se realizar.

**56. Foro Conciliatório para solução de conflitos coletivos**

Fica mantida a existência do Foro Conciliatório que tem como objetivo procurar resolver questões referentes ao não cumprimento de normas estabelecidas na presente Convenção e eventuais divergências trabalhistas existentes entre a MANTENEDORA e seus AUXILIARES.

**Parágrafo primeiro** - O Foro será composto por membros do SEMESP e do SINDICATO. As reuniões deverão contar, também, com as partes em conflito que, se assim o desejarem, poderão delegar representantes para substituí-las e/ou serem assistidas por advogados.

**Parágrafo segundo** - O SEMESP e o SINDICATO deverão indicar os seus representantes no Foro num prazo de trinta dias a contar da assinatura desta Convenção.

**Parágrafo terceiro** - Cada seção do Foro será realizada no prazo máximo de quinze dias a contar da solicitação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades que o compõem, devendo constar na solicitação a data, o local e o horário em que a mesma deverá se realizar. O não comparecimento de qualquer uma das partes acarretará no encerramento imediato das negociações.

**Parágrafo quarto** - Nenhuma das partes envolvidas ingressará com ação na Justiça do Trabalho durante as negociações de entendimento.

**Parágrafo quinto** - Na ausência de solução do conflito ou na hipótese de não comparecimento de qualquer uma das partes, a comissão responsável pelo Foro fornecerá certidão atestando o encerramento da negociação.

**Parágrafo sexto** - Na hipótese de sucesso das negociações, a critério do Foro, a MANTENEDORA ficará desobrigada de arcar com a multa de arcar com a multa definida na cláusula *“Multa por descumprimento da Convenção”*.

**Parágrafo sétimo** - As decisões do Foro terão eficácia legal entre as partes acordantes. O descumprimento das decisões assumidas gerará multa a ser estabelecida no Foro, independentemente daquelas já estabelecidas nesta Convenção.

**Parágrafo oitavo** – Na hipótese de incapacidade econômico-financeira das MANTENEDORAS, os casos serão remetidos para análise e deliberação deste foro.

**57. Acordos internos**

Ficam assegurados os direitos mais favoráveis decorrentes de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados entre a MANTENEDORA e a entidade sindical profissional.

**58. Competência das entidades sindicais signatárias**

Fica estabelecida a legalidade das entidades sindicais signatárias para promover, perante a Justiça do Trabalho e o Foro em Geral, ações plúrimas em nome dos AUXILIARES em nome próprio, ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada ou determinada nesta norma coletiva.

**59. Multa por descumprimento da convenção**

O descumprimento desta Convenção obrigará a MANTENEDORA ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do salário do AUXILIAR, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescidas de juros, a cada AUXILIAR prejudicado.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de descumprimento da cláusula *Relação Nominal* prevista nesta convenção coletiva de trabalho, a multa prevista no *caput*, aplicada sobre a folha de pagamento dos auxiliares, será revertida ao Sindicato representante da categoria profissional.

**Parágrafo segundo** – A MANTENEDORA está desobrigada de arcar com a multa prevista no *caput*, caso a cláusula descumprida já estabeleça uma multa pelo seu não cumprimento.

## **60. Contribuição Assistencial**

Obriga-se a MANTENEDORA a promover o desconto da contribuição assistencial, na folha de pagamento de seus AUXILIARES, sindicalizados e/ou filiados ou não, para recolhimento em favor do Sindicato profissional, conforme base territorial definida no Ministério do Trabalho, em conta especial, na importância deliberada pelas respectivas Assembleias Gerais, desde que observados os parágrafos abaixo, redigidos conforme SENTENÇA e ACORDÃO 20110496315 e 20111091459 prolatados no PROC. 0135900382065020074, cujo inteiro teor – ANEXO II – é parte da presente Convenção.

**Parágrafo primeiro** – A assinatura da presente Convenção fica condicionada ao encaminhamento pela FEPESP ao SEMESP de cópias de eventuais termos de ajustamento de conduta (TACs) assinados entre o Ministério Público do Trabalho e os Sindicatos integrantes ou filiados e de decisões judiciais que afetam os Sindicatos integrantes ou filiados e que tratam de instituição de contribuição assistencial.

**Parágrafo segundo** – O Sindicato e a FEPESP remeterão ao SEMESP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura da presente Convenção, documentação que comprove que a deliberação e aprovação da instituição desta contribuição assistencial ocorreram em Assembleia Geral da categoria convocada para este fim, com ampla divulgação, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na base de representação da entidade sindical profissional, sendo garantida a participação de sócios e não sócios e que foi realizada em local e horário que facilitaram a presença dos trabalhadores, sob pena de, em não o fazendo ou sendo constatado que as condições acima descritas não foram observadas, ficarem impedidos de exigir o desconto a que se refere o *caput*.

**Parágrafo terceiro** – O valor da contribuição assistencial aprovada pela Assembleia convocada e realizada nas condições descritas no parágrafo segundo, obedecendo aos princípios de proporcionalidade e razoabilidade, não poderá exceder a 1% (um por cento) ao mês, não cumulativa, em até 5 (cinco) meses, perfazendo, no máximo, 5% (cinco por cento), do valor da remuneração bruta mensal, reajustada pelo índice previsto nesta norma coletiva.

**Parágrafo quarto** – O Sindicato e a FEPESP comprometem-se a enviar a ata da Assembleia que deliberou e aprovou a instituição da contribuição assistencial no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias após a assinatura da presente Convenção. Tal ata deverá explicitar o percentual e os meses em que a MANTENEDORA deverá proceder ao desconto nos salários dos trabalhadores.

**Parágrafo quinto** – No ano de **2020**, ou seja, primeiro ano de vigência da presente Convenção, fica assegurado ao AUXILIAR, no período de 30 (trinta) dias a contar da data da inserção da presente Convenção Coletiva no sistema Mediador do Ministério do Trabalho, o direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial. Em caso de alguma dificuldade operacional para inserção desta Convenção Coletiva no Sistema Mediador, o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial terá início 5 (cinco) dias após a assinatura da Convenção Coletiva, período em que deverá ser encaminhada ao Semesp a documentação prevista nos parágrafos da presente cláusula. Em uma ou outra hipótese, a oposição deverá ser manifestada sem qualquer vício de vontade, de forma individual, pessoalmente ou por meio de carta registrada encaminhada ao Sindicato

profissional, com cópia à Entidade MANTENEDORA, contendo a qualificação do AUXILIAR (Nome, endereço, RG e CPF/MF), da Instituição de Ensino (nome e endereço) e da Entidade MANTENEDORA.

**Parágrafo sexto** – No ano de **2021**, ou seja, o segundo ano de vigência da presente Convenção, fica assegurado ao AUXILIAR, no período compreendido entre os dias 1º e 31 de março, o direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial a ser exercido sem qualquer vício de vontade, de modo individual, pessoalmente ou por meio de carta registrada encaminhada ao Sindicato profissional, com cópia à Entidade MANTENEDORA, contendo a qualificação do AUXILIAR (Nome, endereço, RG e CPF/MF), da Instituição de Ensino (nome e endereço) e da Entidade MANTENEDORA.

**Parágrafo sétimo** – Os prazos de oposição para o AUXILIAR em licença (saúde, gestante ou adoção, com ou sem remuneração), em gozo de férias individuais ou coletivas ou em qualquer outra situação que implique afastamento do trabalho, serão suspensos no período de afastamento e voltarão a ser contados a partir da data de retorno ao trabalho.

**Parágrafo oitavo** – O Sindicato e a FEPESP não poderão impor qualquer obstáculo ao livre exercício de oposição, sob pena de a MANTENEDORA não promover o desconto nos salários dos trabalhadores.

**Parágrafo nono** – O Sindicato, a FEPESP e o SEMESP ficam obrigados a divulgar, em 5 (cinco) dias úteis imediatamente após a assinatura da presente Convenção, respectivamente, a cada categoria representada, por meio de publicação em website da entidade sindical ou publicação de edital em jornal de ampla circulação na base de representação ou em quadro de avisos dos trabalhadores na Instituição de Ensino ou por outros meios eficazes, todas as informações sobre esta contribuição assistencial, percentuais e meses de cobrança, como também as condições para o exercício de oposição.

**Parágrafo décimo** – O recolhimento da contribuição assistencial será realizado obrigatoriamente pela própria MANTENEDORA, até o 10º (décimo) dia dos meses subsequentes aos descontos, em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato da categoria profissional.

**Parágrafo onze** – O descumprimento de qualquer dos parágrafos anteriores acarretará multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 461, parágrafo 4º do Código de Processo Civil até comprovação de regularização da conduta, sendo revertidos os valores ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador.

**Parágrafo doze** – Fica expressamente ressalvado que a presente cláusula não prejudica e nem beneficia terceiros que possuam ação judicial ou termo de ajustamento de conduta com entendimento diverso do acima estabelecido, nem a defesa dos direitos individuais de cada trabalhador que se sentir prejudicado.

**Parágrafo treze** – As Entidades MANTENEDORAS efetuarão o desconto e repasse da contribuição assistencial como simples intermediárias, não lhes cabendo ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já a entidade sindical beneficiária, em qualquer hipótese, a total responsabilidade pelos valores descontados e a ela repassados.

**Parágrafo quatorze** – Em caso de reclamação do AUXILIAR junto à MANTENEDORA, por escrito e justificada, quanto ao desconto relativo à contribuição assistencial, caberá à entidade sindical beneficiária a devolução dos valores devidos.

**Parágrafo quinze** – As entidades sindicais beneficiárias obrigam-se a participar, como litisconsortes passivos, de qualquer ação individual ou coletiva, inclusive ação civil pública, que tenha por objeto, exclusivamente, a devolução de valores descontados dos empregados a título de contribuição assistencial e a elas repassados na forma do caput e parágrafos da presente cláusula, bem como a ressarcir, diretamente ou por meio de compensação com outros créditos futuros, os valores devolvidos, as despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, bem como as multas decorrentes de eventual autuação imposta por auditores-fiscais do Ministério do Trabalho, e os prejuízos causados às Instituições

auxiliares de administração escolar do ensino superior de Ensino e/ou Entidades MANTENEDORAS, exclusivamente sobre desconto de contribuição assistencial.

### **61. Trabalho tecnológico**

Se por iniciativa da MANTENEDORA for solicitado ao AUXILIAR atividades que envolvam o uso de NTICs, fora de seus horários habituais de trabalho, as Instituições de Ensino estarão obrigadas ao:

**Parágrafo primeiro** - Pagamento das atividades agregadas ao trabalho do AUXILIAR e realizadas nas plataformas da instituição ou fora dela.

**Parágrafo segundo** - Sendo atividades habitualmente realizadas, a remuneração será calculada pelas horas de trabalho realizadas no mês.

### **62. Adicional por tempo de serviço**

Todo AUXILIAR faz jus a um adicional por tempo de serviço equivalente a 2% (dois por cento) da sua remuneração mensal bruta para cada 3 (três) anos trabalhados no mesmo estabelecimento de ensino, a partir de 2021.

**Parágrafo primeiro** – Para efeito desta cláusula não será considerado o tempo de serviço anterior à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo segundo** - Não serão devidos os adicionais por tempo de serviço, caso o estabelecimento de ensino já tiver, na data da assinatura desta convenção, adicionais por tempo de serviço superiores aos descritos nesta cláusula.

### **63. Manutenção da data-base no procedimento de negociação**

Ficam mantidas as datas-bases futuras, enquanto perdurarem as negociações coletivas para evitar o vazio normativo da categoria, mantidas as condições preexistentes.

### **64. Contratos “intermitentes”**

É vedada a contratação de AUXILIARES por Contrato de Trabalho na modalidade “intermitente”, uma vez que a atividade pedagógica em cursos regulares é incompatível com a prestação de serviços de forma esporádica.

### **65. Proibição de Terceirização em Cursos Regulares do Ensino Oficial**

As MANTENEDORAS se comprometem a manter as contratações de AUXILIARES dos cursos de disciplina curricular e cursos regulares dos respectivos sistemas de ensino, de forma regular e no quadro efetivo, de modo a evitar a precarização.

### **66. Participação nos Lucros ou Resultados ou Abono Especial**

Será obrigatório o pagamento aos AUXILIARES de Participação nos Lucros ou Resultados, na forma da Lei 10.101 de 19/12/2000, com as modificações introduzidas pela Lei 12.832 de 20/06/2013 ou abono especial, nos valores e prazos abaixo definidos:

**A.** até 15 de outubro de 2020, parcela correspondente a 18% (dezoito por cento) da sua remuneração mensal bruta;

**B.** até 15 de outubro de 2021, parcela correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) da sua remuneração mensal bruta.

Parágrafo único– Com a concessão do abono especial ou da participação nos lucros ou resultados, nos termos da presente cláusula, dá-se por cumprida a Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000 e publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2000.

**67. Acompanhamento de dependentes (abono de falta para levar filho ao médico)**

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 2 (dois) dias por ano ao AUXILIAR para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 15 (quinze) anos de idade ou avós, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do retorno do PROFESSOR ao trabalho.